

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Responsabilidade civil odontológica

ANÁLISE DAS SENTENÇAS DE PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO A ODONTOLOGIA JULGADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO NO ANO DE 2019.

Analysis of dental lawsuit verdicts judged at first instance at the São Paulo Court of Justice in 2019.

Maria Izabel Cardoso BENTO¹, Gabriela Cauduro da ROSA¹, Denise Rabelo MACIEL¹, Maria Gabriela Haye BIAZEVIC², Bianca Marques SANTIAGO³, Edgard MICHEL-CROSATO².

1. Departamento de Odontologia Social, Doutoranda em Odontologia Forense & Saúde Coletiva pela Faculdade de Odontologia de São Paulo (FO/USP), São Paulo, Brasil.

2. Departamento de Odontologia Social, Professor Livre Docente, Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

3. Departamento de Clínica e Odontologia Social (DCOS), Professora Adjunta, Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Perita Oficial Odonto Legal do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal (NUMOL), Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC/PB) João Pessoa, Paraíba, Brasil.

Informação sobre o manuscrito

Recebido em: 22 Novembro 2020

Aceito em: 11 Janeiro 2021

Autor para contato:

Prof. Edgard Michel-Crosato
Universidade de São Paulo, Faculdade de Odontologia.
Av. Prof. Lineu Prestes 2227, Butantã, São Paulo, SP,
CEP: 05508-000
E-mail: michelcrosato@usp.br.

RESUMO

Após o surgimento do Código de Defesa do Consumidor, a Odontologia passou por modificações jurídicas, fornecendo condições aos pacientes para cobrarem do profissional o cumprimento de suas obrigações. O objetivo do estudo foi analisar as decisões em primeira instância de processos julgados na área de Odontologia no ano de 2019 no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) em relação ao tempo de processo, especialidade do procedimento, tipo de pessoa requerida, tipo de justiça, classe do processo, realização de perícia, posicionamento do magistrado em relação ao laudo, tipo de obrigação estabelecida no processo, responsabilidade civil, pedido de reconvenção, e decisão judicial. Foi utilizado o acesso ao banco de sentenças do TJ-SP com os seguintes descritores no campo de busca: “dentista” e “responsabilidade profissional”. Foram encontradas 234 sentenças. O tempo máximo entre o início do processo e o julgamento foi de 17 anos e o tempo mínimo, de 1 ano. A Implantodontia foi a especialidade mais processada (42,3%), e o dano moral foi a classe processual mais solicitada (29,9%). Em 75,6% das sentenças, a realização da perícia foi solicitada e, destes, em 70,9% dos casos o magistrado se embasou nas informações fornecidas no laudo para determinar sua sentença. A obrigação de resultado foi a mais associada à Odontologia pelos Magistrados, com estabelecimento da responsabilidade civil em 140 sentenças. Dessa forma, ressalta-se a importância do laudo pericial, visto que este atua de modo a esclarecer o magistrado, e conseqüentemente, se torna um fator essencial para guiar a decisão judicial.

PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Responsabilidade civil.

INTRODUÇÃO

Ao mesmo tempo em que ocorrem modificações sociais que levam a sociedade a mudanças comportamentais, inclusive adquirindo mais conhecimento e interesse a respeito dos seus direitos, tem acontecido um aumento significativo da quantidade de processos contra cirurgiões-dentistas, visando indenizações em reparação a danos causados, sejam estes morais e/ou materiais, em decorrência de um tratamento realizado¹⁻⁴.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) (1990)⁵ foi um marco para a alteração no relacionamento entre o Cirurgião-dentista e o paciente. Esse passou a ter mais conhecimento sobre seus direitos enquanto consumidor e o Cirurgião-dentista passou a ter responsabilidades como qualquer outro prestador de serviços que, mediante a consolidação dos pressupostos da responsabilidade civil fica sujeito ao dever de indenizar os danos causados pelo serviço prestado^{3,6}. Dessa forma, quando ocorre um dano, seja ele moral ou material, a um paciente em decorrência da atividade odontológica, o Cirurgião-dentista tem a responsabilidade civil profissional da reparação, e, frequentemente, esta é obtida por meio judicial^{7,8}.

Conhecer as características dos processos judiciais movidos contra cirurgiões-dentistas visando a reparação de danos é de grande importância para os profissionais, visto que estas ações têm aumentado. Logo, estudos que realizem o levantamento e a análise deste conteúdo fornecem informações sobre o ponto de

vista do paciente, do profissional que foi processado e do juiz⁹.

Estes estudos são de grande importância para a caracterização dessas demandas judiciais auxiliando assim os profissionais enfrentarem ações movidas por parte de pacientes¹ e até mesmo a evitá-las. Dessa forma, o objetivo deste trabalho foi coletar e analisar todos os processos julgados e sentenciados envolvendo a Odontologia, em primeiro grau, no ano de 2019 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com tempo de duração do processo, especialidade do procedimento, tipo de pessoa requerida, tipo de justiça, classe do processo, realização de perícia, posicionamento do magistrado em relação ao laudo, tipo de obrigação estabelecida no processo, responsabilidade civil, pedido de reconvenção, e decisão judicial.

MATERIAL E MÉTODOS

Os dados coletados na presente pesquisa são secundários, advindos do banco de sentenças *online* do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Para tanto, foram pesquisados todos os processos envolvendo a Odontologia no estado de São Paulo e julgados em primeiro grau no ano de 2019.

Para acessar no banco de sentenças do TJ-SP, primeiramente, a página inicial do tribunal (<http://www.tjsp.jus.br/>) foi acessada e a respectiva sequência foi seguida: Processos > Consultas > Banco de Sentenças. Para filtrar os processos de acordo com o proposto neste estudo, foram utilizados os termos “dentista” e

“responsabilidade profissional” unidos por “E”, o que condiciona a existência de um termo ligado ao outro. Em relação às datas, foi adotado o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019).

Foram incluídos todos os processos movidos contra cirurgiões-dentistas, clínicas odontológicas, associações de classe, faculdades ou centros de especialização, planos odontológicos e pessoa jurídica de direito público, julgados no ano de 2019 no estado de São Paulo, Brasil. Foram excluídos os processos que não envolviam atividades odontológicas, tais como demandas civis comuns, e aqueles apenas contra planos que reclamavam a glosa de algum procedimento.

Todas as sentenças foram lidas na íntegra e foram coletadas as seguintes informações: o tempo de duração entre o início do processo e do julgamento, comarca, tipo de justiça (gratuita ou de custas processuais), tipo de pessoa (pessoa física ou pessoa jurídica), classe do processo, se houve a realização da perícia, apuração da existência de lesão, a condução do magistrado com o laudo elaborado pelo perito (se seguiu, seguiu em parte ou se o laudo foi inconclusivo), o tipo de obrigação adotada pelo magistrado (meio ou resultado), a(s) especialidade(s) de acordo com o(s) procedimento(s) odontológico(s) realizado(s), valor de dano material, estético e moral concedidos, se houve estabelecimento de responsabilidade civil, o resultado do processo (procedente, parcialmente procedente ou improcedente) e se houve

reconvenção (procedente, parcialmente procedente ou improcedente).

Foi realizada uma análise estatística descritiva de todas as variáveis aqui analisadas por meio da utilização do software *Statistical Package for Social Science* (SPSS® Professional Statistics versão 22.0).

RESULTADOS

Após os parâmetros de busca serem aplicados, foram encontrados 392 processos, e após a análise dos processos com base nos critérios de inclusão e exclusão deste estudo, restaram 234 processos. São Bernardo do Campo, Campinas, Guarulhos e São Paulo foram as Comarcas com maior número de processos em proporção por 100.000 habitantes¹⁰ e em números absolutos, sendo estes de 1,76 (9 processos), 0,83 (9 processos), 0,81 (10 processos) e 0,49 (56 processos), respectivamente.

Na tabela 1, está representada a frequência do processo de acordo com a especialidade do procedimento reclamado no processo. A tabela 2 exhibe as frequências das categorias avaliadas nas sentenças judiciais.

Para os valores de dano material, o valor mais alto concedido foi de R\$ 67.500,00, o menor, de R\$ 180,00. A média dos valores dos processos foi de R\$ 8.385,17 (DP ± 9.651,86), e mediana, de R\$ 5.897,50 (Tabela 3).

Em relação ao dano estético, o valor máximo foi de R\$ 10.000,00, o mínimo de R\$ 1.500,00, com média R\$ 5.071,43 (DP ± 2.760,26) e mediana R\$ 5.000,00. O maior valor de dano moral

concedido foi de R\$ 250.000,00, o menor 13.168,37 (DP ± 22.986,74) e mediana de de R\$ 1.000,00, com média de R\$ R\$ 10.000,00 (Tabela 3).

Tabela 1. Frequência das especialidades de acordo com os procedimentos realizados.

Especialidade	Frequência
Implantodontia	99 (42,3%)
Prótese	37 (15,8%)
Cirurgia	26 (11,1%)
Ortodontia	26 (11,1%)
Endodontia	19 (8,1%)
Dentística	7 (3,0%)
Clínica Geral	3 (1,3%)
Odontopediatria	3 (1,3%)
Dentística/Endodontia	2 (0,9%)
Cirurgia/Implante	1 (0,4%)
Endodontia/Cirurgia	1 (0,4%)
Cirurgia/Prótese	1 (0,4%)
Ortodontia/Endodontia	1 (0,4%)
Endodontia/Prótese/Dentística	1 (0,4%)
Implantodontia/Endodontia/Dentística	1 (0,4%)
Periodontia/Prótese	1 (0,4%)
Prótese/Endodontia	1 (0,4%)
Dentística/Prótese	1 (0,4%)
Harmonização Orofacial	1 (0,4%)
Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	1 (0,4%)
Periodontia	1 (0,4%)

n = 234


Tabela 2. Frequência das variáveis analisadas nos processos.

Categoria	Definição	n (%)
Tempo de processo (em anos)	0	15 (6,4)
	1	47 (20,1)
	2	57 (24,4)
	3	40 (17,1)
	4	25 (10,7)
	5	18 (7,7)
	6	17 (7,3)
	7	6 (2,6)
	8	2 (0,9)
	9	1 (0,4)
	10	2 (0,9)
	11	1(0,4)
	12	1(0,4)
	15	1(0,4)
	17	1(0,4)

Categoria	Definição	n (%)
Tipo de Pessoa	Pessoa Física	85 (36,3)
	Pessoa Jurídica	82 (35)
	Pessoa Física e Pessoa Jurídica	67 (28,6)
Tipo de Justiça	Gratuita	159 (67,9)
	Custos	75 (32,1)
Classe	Indenização por dano moral	70 (29,9)
	Indenização por dano material	31 (13,2)
	Rescisão de contrato e devolução do dinheiro	23 (9,8)
	Erro médico	22 (9,4)
	Procedimento comum cível	14 (6,0)
	Responsabilidade civil	13 (5,6)
	Indenização por dano moral e dano material	11 (4,7)
	Indenização por dano moral, material e estético	8 (3,4)
	Perdas e danos	7 (3,0)
	Serviços profissionais	7 (3,0)
	Direito do consumidor	4 (1,7)
	Obrigação de fazer e não fazer	3 (1,3)
	Prestação de serviços	3 (1,3)
	Obrigações	3 (1,3)
	Responsabilidade de fornecedor	2 (0,9)
	Rescisão/Resolução	1 (0,4)
	Antecipação de tutela/tutela específica	1 (0,4)
	Procedimento do juizado especial cível	1 (0,4)
	Restituição de valores pagos	1 (0,4)
	Tutela antecipada antecedente	1 (0,4)
Responsabilidade de Administração	1 (0,4)	
Irregularidade no atendimento	1 (0,4)	
Imputação do pagamento	1 (0,4)	
Realização de Perícia	Sim	177 (75,6)
	Não	57 (24,4)
Posicionamento do Magistrado em relação ao laudo	Seguiu	166 (70,9)
	Inconclusivo	6 (2,6)
	Em parte	5 (2,1)
Tipo de Obrigação	Não mencionado	146 (62,4)
	Resultado	68 (29,1)
	Meio	20 (8,5)
Reconvenção	Não houve	223 (95,3)
	Improcedente	7(3,0)
	Procedente	2 (0,9)
	Parcialmente procedente	2(0,9)
Decisão	Improcedente	94 (40,2)
	Parcialmente procedente	95 (40,6)
	Procedente	45 (19,2)

Tabela 3. Valores pagos em reparação ao dano de acordo com a especialidade relativa ao procedimento.

Procedimento de acordo com a especialidade	Dano material		Dano moral		Dano estético	
	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 7,000.00	
Cirurgia	11,038.28	410.00	30,000.00	1,500.00		
Cirurgia/Implante			R\$ 10,000.00			
Cirurgia/Prótese	R\$ 10,356.00		R\$ 10,000.00			
	R\$	R\$	R\$	R\$		
Clínica geral	14,480.00	4,622.44	15,000.00	8,000.00		
	R\$	R\$	R\$	R\$		
Dentística	18,630.00	1,800.00	15,000.00	10,000.00		
	R\$ 1,000.00	R\$	R\$	R\$		
Dentística/Endodontia	540,00		3,000.00	2,000.00		
Dentística/Prótese			R\$ 20,000.00			
	R\$	R\$	R\$	R\$		
Endodontia	9,923.33	310.00	20,000.00	4,000.00		
Harmonização Orofacial	R\$ 213.37		R\$ 10,000.00			
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Implantodontia	42,200.00	400.00	40,000.00	2,000.00	10,000.00	1,500.00
Implantodontia/Endodontia/Dentística	R\$ 1,328.00		R\$ 7,000.00			
Odontopediatria			R\$ 250,000.00			
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 3,500.00	
Ortodontia	18,000.00	180.00	30,000.00	5,000.00		
Ortodontia/Endodontia	R\$ 3,000.00		R\$ 3,000.00			
Periodontia	R\$ 67,500.00		R\$ 20,000.00		R\$ 5,000,00	
Periodontia/Prótese	R\$ 300.00		R\$ 1,000.00			
	R\$	R\$	R\$	R\$		
Prótese	14,000.00	500.00	50,000.00	3,000.00		
Prótese/Endodontia	R\$ 13,800.00		R\$ 10,000.00			

 Não existente

DISCUSSÃO

Desde 1990, com a implementação do Código de Defesa do Consumidor, a sociedade vem passando por modificações que vêm influenciando diretamente em como reagem a ocorrência de danos proveniente da prestação de serviços, buscando, de pronto, o ressarcimento e reparação pelo que lhe foi causado¹¹. Além disso, o amplo acesso à informação, como

esta chega ao paciente e os conhecimentos jurídicos mais disseminados favorecem o número crescente de ações com indenização por danos contra os cirurgiões-dentistas⁸.

O estado de São Paulo concentra o maior número de cirurgiões-dentistas do Brasil, contando com 94.930 profissionais distribuídos por todo o estado. Destes, 32.339 estão locados na cidade de São

Paulo¹². Dessa forma, o maior número de profissionais concentrados nesta jurisdição, pode proporcionar e favorecer uma busca maior pela reparação de danos causados por esses profissionais.

Com 99 processos, a Implantodontia foi a especialidade que teve a maior quantidade de processos no estado de São Paulo no ano de 2019, o mesmo encontrado por Silva et al. (2020)¹³ no município do Rio de Janeiro-RJ e discordando de Junior et al. (2017)¹ na comarca de Londrina-PR. Ainda, um outro estudo¹⁴ realizado em alguns municípios específicos do estado de São Paulo (Araçatuba, Bauru e Piracicaba) atribuiu a Prótese Dentária como a mais citada, seguida pela Implantodontia, no entanto, com uma diferença de um processo entre essas.

Mesmo sendo uma especialidade que alcança bons índices de sucesso na reabilitação oral, é preocupante a quantidade de procedimentos que possuem efeitos adversos e distantes do esperado na boa prática clínica. Os principais fatores para a ocorrência desses insucessos é o mau planejamento clínico e, ainda, de forma mais consternada, a imperícia dos profissionais que podem atuar nesta área¹⁵.

Em contrapartida, houve apenas uma sentença de harmonização orofacial – com início no ano de 2017 - e é importante ressaltar que esta é uma especialidade nova da Odontologia, sendo que a mesma só foi reconhecida como tal em janeiro de 2019 pela publicação da Resolução do Conselho Federal de Odontologia CFO 198/2019¹⁶. Portanto, é de se esperar que com a crescente inscrição de cirurgiões-

dentistas na especialidade, juntamente com a busca cada vez maior das pessoas para alcançar um determinado padrão de beleza, possa haver um aumento na quantidade de processos dessa especialização nos próximos anos.

Nas sentenças analisadas, queixas dolorosas e falta de informação a respeito da condução do tratamento clínico, bem como do pós-cirúrgico, foram incluídas em diversas alegações dos requerentes dos processos, o que leva a refletir o quanto o dever de informação, além de ser uma obrigação jurídica do profissional frente ao paciente, é de suma importância para ele compreender o curso dos procedimentos cirúrgicos e como lidar com tal.

A área de Prótese e Ortodontia foram, depois da Implantodontia, as especialidades mais envolvidas, concordando com outros estudos^{9,17}. Esse número crescente nessas especialidades mais citadas pode ser relacionado com as grandes expectativas que estas causam nos pacientes e, quando não alcançadas, geram frustrações que os fazem sentir-se lesados e irem em busca dos seus direitos como consumidores⁹.

Ainda, concordando com os achados deste estudo, percebemos que nas sentenças analisadas, os magistrados adotaram de forma considerável a obrigação de resultado como sendo da Odontologia. Neste tipo de obrigação, o profissional tem o dever de oferecer aquele determinado resultado a quem presta o serviço contratado e deve responder pelas consequências na ausência do êxito^{18,8}.

Muitas das sentenças que os magistrados atribuíram a obrigação de

resultado para os profissionais da odontologia, mencionaram o dito por Menegale, em 1923¹⁹:

“à patologia das infecções dentárias corresponde etiologia específica e seus processos são mais regulares e restritos, sem embargos das relações que podem determinar com desordens patológicas gerais; conseqüentemente, a sintomatologia, a diagnose e a terapêutica são muito mais definidas e é mais fácil para o profissional comprometer-se a curar”.

No entanto, com os diversos avanços que a Odontologia passou e vem passando ao longo do tempo, sabe-se a quão ampla é a área e o quanto ainda precisa se conhecer sobre, compreendendo que essa não é uma ciência exata e que as formas de tratamento adotadas dependem, fortemente, do tipo e nível de patologia que o indivíduo está acometido.

Além disto, o sucesso do tratamento odontológico também pode estar relacionado à resposta biológica do paciente, assim como da sua colaboração e comprometimento com o tratamento.

Visto que o sucesso do tratamento pode depender de muitos outros fatores, a obrigação de meio torna-se mais conveniente para o Cirurgião-dentista, pois o profissional assume o compromisso de executar o tratamento visando a saúde e o bem estar do paciente, porém, sem garantir determinado resultado. Neste caso, a conduta do profissional, se adequada ou não, deve ser avaliada a partir da análise da documentação odontológica. Por essa razão, o Cirurgião-dentista deve sempre

estar atento à documentação, sendo uma excelente ferramenta de defesa se esse vier a enfrentar uma ação judicial^{20,2}.

O número de processos judiciais movidos por pacientes contra cirurgiões-dentistas poderia ser minimizado por um bom relacionamento entre as duas partes, pelo tratamento satisfatório para o paciente, pela informação detalhada e clara sobre o tratamento, e o cuidado e atenção do profissional com a documentação odontológica²⁰.

O Brasil é um país com muitas desigualdades sociais e o Direito tem o dever de compensar esse problema. Portanto, em casos de processos movidos por pacientes contra cirurgiões-dentistas, o profissional é tido como a parte favorecida. Dessa forma, as legislações do consumidor, com o intuito de equilibrar as desigualdades, dão aos pacientes a garantia de defesa dos seus direitos com a inversão do ônus da prova, ou seja, o profissional que deverá apresentar provas que comprovem e justifiquem sua conduta clínica²¹. Deste modo, fica claro o quanto é importante que o Cirurgião-dentista tenha cuidado com a elaboração do prontuário odontológico.

O prontuário é um conjunto de documentos com função clínica, administrativa e legal, que serve como instrumento de provas no caso da necessidade de uma perícia tanto em processos civis quanto criminais. Portanto, quando elaborado da forma correta, pode comprovar se o diagnóstico e o tratamento foram realizados seguindo as técnicas preconizadas pela Odontologia^{11,22,23}. Logo, manter o prontuário de cada paciente

sempre atualizado e com o máximo de informações possíveis, inclusive contendo exames imaginológicos e complementares solicitados pelo Cirurgião-dentista, além de ser um dever previsto pelo Código de ética Odontológica (Res. 118/2012)²⁴ é de extrema importância na prática odontológica.

Quanto à classe de dano dos 234 processos analisados, a mais solicitada foi a de dano moral, sendo 70 (29,9%) apenas de indenização por dano moral, 11 (4,7%) de indenização por dano moral e material e 8 (3,4%) por dano moral, material e estético. No Direito em geral, o número de ações pedindo por reparação de danos morais tem aumentado. Este tipo de indenização tem a função de amenizar o sofrimento da “vítima” decorrente do dano sofrido e possui caráter condenatório, punitivo e educativo. Porém, a fixação do *quantum* indenizatório está sujeita a subjetividade do juiz, que além de considerar os fatores relacionados ao caráter da indenização, deve impedir o enriquecimento ilícito da vítima^{25,26}.

O pagamento da reparação moral é subjetivo ao entendimento do magistrado que julga a causa, porém, essa não deve promover o enriquecimento de quem o recebe. Nos processos analisados, a maior indenização em dano moral (R\$ 250.000,00) foi referente ao óbito de uma criança de 3 anos após submeter-se a um tratamento odontológico e receber uma superdosagem de anestésico e sofreu uma parada cardiorrespiratória, o que conferiu esse valor mais elevado à causa, porém a média de pagamentos por dano moral foi

de R\$ 13.168,37 (\pm 22.986,74) e mediana de R\$ 10.000,00.

Além disso, o único processo envolvendo exclusivamente a especialidade de periodontia obteve o maior valor de dano material pago (R\$ 67.500,00), cuja requerente engoliu uma peça que se despreendeu de um instrumental utilizado para raspagem de cálculo dental e necessitou de uma cirurgia de laparotomia para remoção do corpo estranho, ainda, conferindo um valor de dano estético no valor de R\$ 20.000,00 em decorrência da cicatriz da cirurgia.

Embora o valor de reparação seja bastante variável e dependa diretamente do caso em questão, o laudo pericial tem um papel de extrema importância em um processo judicial visto que seu objetivo central é de esclarecer o juiz sobre a ocorrência dos fatos²⁷. Mesmo que o juiz não tenha a obrigatoriedade de ficar restrito ao laudo e tenha autonomia para formar sua opinião⁶ a presente pesquisa constatou que em 70,9% dos casos o juiz seguiu o direcionamento do laudo pericial, corroborando com o estudo de Zanin et al. (2015)²⁸ e Loreto et al (2019)²⁹. Esse fato nos permite afirmar que existe uma tendência do juiz em concordar e basear-se na opinião técnica do perito nomeado, sendo o principal meio de prova para a elaboração da sentença.

A confecção de um laudo consistente e esclarecedor depende de diversos fatores, dentre eles a presença de documentação odontológica, que quando ausente, muitas vezes leva o laudo a ser inconclusivo e dar ganho de causa ao paciente²⁸. Da mesma forma, ressalta-se a

importância do perito ser um profissional capacitado e especializado para analisar de forma técnica e científica as demandas periciais proporcionando um laudo imparcial e claro para amparar a decisão judicial³⁰.

De acordo com a Resolução 63/2005³¹, que consolida as normas para procedimentos nos conselhos de Odontologia, determina-se que a especialização de Odontologia Legal: “restringe-se à análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do Cirurgião-dentista” e, ainda, sendo de sua competência a elaboração de autos, laudos e pareceres, ressaltando a importância do profissional especializado em Odontologia Legal para elaboração dessas documentações que

servem de elementos comprobatórios à justiça.

CONCLUSÃO

A Implantodontia, seguida pela Prótese e Ortodontia foram as especialidades mais processadas na amostra em questão, sendo São Bernardo do Campo a cidade com maior número de processos com proporção de 1,76 por 100.000 habitantes no ano de 2019. A obrigação de resultado foi a mais associada à Odontologia pelos magistrados. Ressalta-se, também, a importância do laudo pericial, visto que este atua de modo a esclarecer o magistrado a respeito do que realmente aconteceu, sendo um auxiliar da justiça que, em sua maioria, foi aceito e tomado como parâmetro para guiar a decisão judicial.

ABSTRACT

After the Consumer Protection Code was enacted, several legal adjustments have been incorporated into dental practice to enable patients to demand from the professional the fulfillment of their contractual duties or, otherwise, to be rightfully compensated. This study aimed to analyze first instance dental lawsuits judged at the São Paulo Court of Justice (TJ-SP) in 2019 regarding the following aspects: lawsuit length of time, dental specialty, defendant, court fees, lawsuit class, expert examination, magistrate's decision based on the expert report, type of obligation established in the lawsuit, civil liability, counterclaim, and judicial decision. The TJ-SP verdict database was searched using the following keywords: "dentist" and "professional liability". A total of 234 lawsuit verdicts were found, which were read in full to obtain the information. The maximum time between lawsuit filing and the trial was 17 years, whilst the minimum time was 1 year. Implantology was the most frequent specialty (42.3%), and moral damage was the most frequently filed procedural class (29.9%). Expert examination was requested in 75.6% of the lawsuits; in 70.9% of these, the magistrate relied on the information provided in the reports to issue a verdict. The obligation of result was the most frequent one in dental practice according to the magistrates, with civil liability established in 140 verdicts. Collectively, these findings highlight the importance of the expert report to support the magistrate's decision-making and, consequently, to guide the judicial decision.

KEYWORDS

Forensic Dentistry; Damage Liability.

REFERÊNCIAS

1. Junior HLL, Terada ASSD, Silva RHA, Soltoski MPC. Levantamento de processos de responsabilidade civil envolvendo a Odontologia na comarca de Londrina, Paraná, Brasil. *Revista Jurídica*. 2017; 1(46):515-31. <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i46.2261>.
2. Lucena MIHM, Batista JHM. A Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista frente a processos de ordem jurídica: uma revisão. *InterScientia*. 2015;3(1):82-94.
3. Melani RFH, Oliveira RND, Tedeschi-Oliveira SV, Juhás R. Dispositivos jurídicos e argumentos mais utilizados em processos civis: análise de casuística em

- odontologia. RPG rev. pos-grad.2010; 17(1):45-53.
4. Lira MCAR, Pereira MMAF, Musse JDO. A obrigação de resultado nas ações de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no Brasil, em 2017. Rev. Bras. Odontol. Leg. RBOL. 2019; 6(3):47-58. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i3.259>.
 5. Cavalcanti AL, Silva ALO, Santos BF, Azevedo CKR, Xavier AFC. Odontologia e o Código de Defesa do Consumidor: análise dos processos instaurados contra cirurgiões-dentistas e planos odontológicos em Campina Grande-Paraíba. Rev Odontol UNESP. 2011; 40(1):6-11.
 6. Brasil. Lei n. 5.869, De 11 De Janeiro De 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impresao.htm. Acesso em: 22 de Dezembro de 2020.
 7. Garbin CAS, Garbin AJI, Rovida TAS, Saliba MTA, Dossi AP. A responsabilidade profissional do cirurgião-dentista segundo a opinião de advogados. Rev Odontol UNESP. 2013; 38(2):129-134.
 8. Medeiros UV, Coltri AR. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. Rev Bras Odontol. 2014; 71(1):10-16. <http://dx.doi.org/10.18363/rbo.v71i1.535>.
 9. Rosa FM, Fernandes MM, Júnior ED, Paranhos LR. Danos materiais e morais em processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de São Paulo. Rev. Fac. Odontol. U. P. F. 2012; 17(1):26-30. <https://doi.org/10.5335/rfo.v17i1.2537>.
 10. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Cidades Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em: 18 de novembro de 2020.
 11. Holanda DAD, Mello VVC, Zimmermann RD. Documentação digital em odontologia. Odontologia Clínica-Científica (Online). 2010; 9(2):111-3.
 12. Conselho Regional de Odontologia. Estatística do Estado de São Paulo de Profissionais por Município e População. Disponível em: <http://www.crosp.org.br/intranet/estatisticas/estMunicipios.php> Acesso em: 18 de novembro de 2020].
 13. Silva RHA, Santos JBS, Borges BS. Levantamento e análise de processos de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no município do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2010-2017. Braz. J. Hea. Rev. 2020; 3(5):11645-11658. <http://dx.doi.org/10.34119/bjhrv3n5-022>.
 14. Matteussi GT, Gorgatti IS, Vieira MA, Coltri MV, Silva RHA. Análise De Processos De Responsabilidade Civil Envolvendo Cirurgiões-Dentistas De Três Municípios Do Estado De São Paulo Em Período De Cinco Anos. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2020; 7(2): 43-53. <https://doi.org/10.21117/rbol-v7n22020-296>.
 15. Rabelo C C, Wassall T, Sproesser J G. Análise transversal do ensino da implantodontia no curso de graduação. Revista da ABENO. 2010; 10(2):53-8. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v10i2.21>.
 16. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica, e dá outras providências. Resolução n. 198, de 29 de Janeiro de 2019. Disponível em: <http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2019/198>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.
 17. Lima RBWE, Moreira VG, Cardoso AMR, Nunes FMR, Rabello PM, Santiago BM. Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade Civil Contra Cirurgiões-Dentistas nos Tribunais de Justiça Brasileiros. R bras ci Saúde. 2012; 16(1):49-58. <https://doi.org/10.4034/RBCS.2012.16.01.08>.
 18. Oliveira MLL. Responsabilidade civil odontológica. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
 19. Menegale JG. Responsabilidade Profissional do Cirurgião Dentista. Revista Forense. 1939; 80(436):47-60.
 20. Garbin CAS, Garbin AJI, Lelis RT. Estudo da percepção de cirurgiões-dentistas quanto à natureza da obrigação assumida na prática odontológica. Rev Odontol UNESP. 2013; 35(2):211-5.
 21. Silva RHA. Orientação profissional para o Cirurgião-Dentista: ética e legislação. São Paulo: Santos; 2010.
 22. França DCC, Silva AALS, Aguiar SHCA, Spadácio C, Júnior ED. Nível de conhecimento dos cirurgiões dentistas sobre a qualidade dos prontuários odontológicos para fins de identificação humana. ROBRAC. 2010; 19(51):340-346.
 23. Amorim HPL, Marmol SLP, Cerqueria SNN, Silva MLCA, Silva UA. A importância do preenchimento adequado dos prontuários para evitar processos em Odontologia. Arq Odontol.. 2016; 52(1):32-7.
 24. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica. Resolução 118/2012. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/wp->

- content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf. Acesso em: 18 de novembro de 2020.
25. Sá VV, Bandeira AM. A Banalização Do Dano Moral No Direito Brasileiro The Trivialization Of Brazilian Law. *Revista Jurídica*. 2015;25(2): 2:73-89.
 26. Baeta CS. A Banalização Do Instituto Dos Danos Morais. *Jornal Eletrônico das FIVJ*. 2018; 10(1):17-17.
 27. Leal LPFF, Milagres A. A importância do laudo pericial médico na formação do entendimento do juízo: análise de casos de suposta má prática médica em cirurgia geral. *Saúde ética justiça*. 2012; 17(2):82-90. <https://doi.org/10.11606/issn.2317-2770.v17i2p82-90>.
 28. Zanin AA, Strapasson RAP, Melani RFH. Levantamento jurisprudencial: provas em processo de responsabilidade civil odontológica. *Rev Assoc Paul Cir Dent*. 2015; 69(2):119-27.
 29. Loreto DBL, Barros BAC, Rosa GCD, Oliveira RN, Rosing CK, Fernandes MM. Analysis of Dental Case Reports in the Context of Court Decisions: Causal Nexus and Aspects of Fault. *J. Forensic Sci.* 2019; 64(6):1693-1697. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.14089>.
 30. Sarmiento MS, Dezem TU, Medeiros UV. A importância do perito em odontologia nas demandas judiciais. *Rev. Bras. Crimin.* 2018; 7(3):44-52. <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v7i3.231>
 31. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Consolidação das normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Resolução n. 63, 08 de abril de 2005. Disponível em: <http://transparencia.cfo.org.br/ato-normativo/?id=986>.